



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Resolução-CSDP nº 178, de 16 de outubro de 2018.**  
(Publicada no DOE nº 5.234, de 09 de novembro de 2018)

***Dispõe sobre o Regimento Interno da  
Escola Superior da Defensoria Pública do  
Estado do Tocantins.***

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS,** Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, e art. 17, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE:**

## **TÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA INSTITUIÇÃO**

**Art.1º.** A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – ESDEP, Órgão de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei Complementar Estadual n.º 110/17, é uma escola de governo, mantida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com sede administrativa na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins tem por objetivo promover o aprimoramento cultural e profissional, a atualização e a especialização do conhecimento dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, bem como



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

do público externo, promovendo a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados à sociedade, especialmente objetivando a primazia da dignidade da pessoa humana; a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 3º.** São atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins:

I – realizar concursos públicos, cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, extensão, preparatórios, seminários e todo aperfeiçoamento técnico-profissional, inclusive para outros órgãos públicos, bem como firmar parcerias mediante convênios ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de suas atribuições constantes em seu regimento interno, conforme previsão expressa do art. 14, §2º, da Lei Complementar nº 55/2009.

II– oportunizar aos membros, servidores, estagiários da Defensoria Pública, bem como ao público externo, o aprimoramento no domínio da ciência e da tecnologia, nos seus diversos ramos do saber, afim de melhor aprimorar e ampliar o acesso à justiça, contribuindo com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e consolidação dos princípios que regem a Defensoria Pública;

III– colaborar para o aperfeiçoamento dos princípios e garantias de tutela e respeito à pessoa humana, às instituições democráticas, aos ideais de verdade e justiça e à Defensoria Pública;

IV– incentivar, fomentar e promover a pesquisa e o debate de temas relevantes para o público interno ou externo, colaborando para o aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e para a concretização da Justiça;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- V – promover cursos de formação da carreira de Defensor Público, bem como dos diversos cargos do quadro institucional;
- VI – realizar concursos públicos ou seleções públicas para os quadros da Instituição ou de qualquer outro órgão público;
- VII - Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- VIII – receber, por meio da Defensoria Pública Geral, subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- IX- Emitir certificados de conclusão de seus cursos.

## Seção II

### Das atividades acadêmicas e pedagógicas

**Art. 4º.** Para a consecução de seus objetivos, incumbe à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins promover:

- I – curso de formação inicial como primeira etapa de formação de membros e servidores empossados;
- II – cursos de formação continuada, tais como pós-graduação *lato e stricto sensu*, aperfeiçoamento e atualização de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
- III – congressos, cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;
- IV - curso preparatório para ingresso na Defensoria Pública e outras carreiras públicas, conforme art. 14, §2º, da Lei Complementar n. 55/2009;
- V – TODA capacitação funcional dos membros e servidores, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança, e outros mais;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

VI - cursos de extensão;

VII - cursos de formação e aperfeiçoamento dos profissionais que compõem a Equipe Multidisciplinar para a informação, conscientização e motivação da população carente a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

VIII - curso de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

IX - a edição de revistas, *hot sites*, boletins periódicos ou publicações, tais como, panfletos, cartilhas, manuais de orientação, de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

X - a manutenção de intercâmbios, convênios com instituições de ensino, públicas ou privadas, Escolas Superiores de Defensorias Públicas e outras Escolas Superiores, Fundações e Centros de Estudos Jurídicos, Órgãos Públicos e Entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

XI - termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de suas atribuições constantes neste Regimento;

XII - a disponibilização aos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, por meio da "internet" ou outro instrumento eletrônico, de ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

XIII – acompanhamento de alunos egressos, facilitando-lhes a divulgação dos trabalhos e outros meios úteis à sua promoção;

XIV – auxílio a membros e servidores da Defensoria Pública relativo à participação nas atividades educacionais que promover;

XV – parceria com outras escolas de governo e instituições universitárias no Brasil e no exterior;

XVI – realização periódica, no âmbito local, regional ou estadual de círculos de estudos e pesquisas, reuniões, cursos, seminários, encontros, simpósios, painéis, concursos e outras atividades destinadas ao aprimoramento cultural, abertos à frequência de membros



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

e servidores da Defensoria Pública, outros profissionais da área jurídica, bem como estagiários, estudantes e demais servidores públicos;

XVII - a pesquisa científica;

XVIII – estudos sobre reformas legislativas, visando o aperfeiçoamento do Direito, quando solicitado;

XIX – em conjunto com os órgãos de execução, Equipe Multidisciplinar e outros servidores, a promoção de atividades de educação em direitos, informação, motivação e conscientização da população carente, a respeito de seus direitos fundamentais, direitos humanos, por meio de cursos, palestras, elaboração de material didático e outros meios de comunicação;

XX - incentivo à participação dos Defensores Públicos nos conselhos federais, estaduais, municipais e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;

XXI – fornecer material doutrinário e jurisprudencial através de boletins mensais, para atualização dos Membros, Servidores e Estagiários;

XXII - encontros entre Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, a serem observadas pelos membros da carreira como parâmetros mínimos de qualidade na atuação, buscando o aprimoramento do princípio da unidade institucional, respeitada a autonomia funcional constitucional dos membros;

XXIII – auxiliar na elaboração do regulamento e normas de concurso público para ingresso de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, bem como seleção pública de estagiários da Instituição mesmo quando realizados por empresa contratada, quando solicitado;

XXIV – organização e administração de biblioteca;

XXV – publicação de estudos e trabalhos.

**Parágrafo único.** A execução dos diversos eventos de capacitação e atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins dar-se-á diretamente por membros ou servidores da Defensoria Pública ou, ainda, através da contratação de serviços de terceiros.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Art. 5º.** A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP realiza seus cursos, preferencialmente, na modalidade EaD (Educação à Distância), objetivando democratizar o acesso e otimizar recursos públicos.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º.** A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins compreende a seguinte estrutura:

I – Órgão Político: Conselho da Escola Superior.

II – Órgãos Estruturantes:

- a) Diretoria Geral;
- b) Gerência de Pesquisa;
- c) Gerência de Ensino e Capacitação;
- d) Gerência de Estágios;
- e) Biblioteca.

III – Órgãos de Apoio.

## CAPÍTULO I

### DO ÓRGÃO POLÍTICO: CONSELHO DA ESCOLA SUPERIOR

**Art. 7º.** O Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins é órgão máximo de função normativa, consultiva, deliberativa e disciplinar em matéria de ensino, pesquisa, extensão e instância final de recurso nestas e demais matérias pedagógicas.

**§1º.** O Conselho da Escola Superior será composto:



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

I - pelo Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que o presidirá;

II - pelo Superintendente dos Defensores Públicos, como Vice-Presidente;

III - por um servidor dos quadros da Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, indicado pelo Defensor Público-Geral;

IV – por um Defensor Público estável na carreira, indicado em lista tríplice pelo Defensor Público-Geral e escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

V – por um servidor público, estável na carreira, do quadro auxiliar da Defensoria Pública, indicado em lista tríplice pelo Defensor Público-Geral e escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

**§2º.** Em casos de afastamento, licença, férias e impedimentos acima de 30 (trinta) dias, será nomeado novo membro ao Conselho da ESDEP observada as regras do *caput* e seus incisos.

**§3º.** Os membros descritos nos incisos III, IV e V deste artigo, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos ou período complementar, sempre coincidentes com o mandato do Defensor Público-Geral.

**Art. 8º.** O Conselho da Escola Superior reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado de ofício pelo Diretor-Geral da ESDEP ou por dois terços de seus demais membros.

**§1º.** O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho da Escola Superior é de 4 (quatro) membros.

**§2º** As decisões do Conselho da Escola Superior, exceto em casos expressos em normas específicas, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§3º** O Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

**§4º.** A ausência injustificada em duas reuniões consecutivas dos membros do Conselho dos incisos III, IV e V do art. 7º ocasionará a substituição imediata deste, devendo o Presidente do Conselho deflagrar novo processo de escolha nos termos do §1º do artigo 7º.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Art. 9º.** Compete ao Conselho da Escola Superior:

I - fixar as diretrizes pedagógicas de atuação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

II - aprovar o planejamento anual e plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;

III – fixar parâmetros para a concessão de bolsas de estudo para os alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;

IV - aprovar a criação, a transformação e a extinção de quaisquer cursos, bem como grupos de pesquisa e estudos, por voto da maioria de seus membros;

V – aprovar o regulamento de pós-graduação, cursos e demais eventos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

VI - deliberar e estabelecer calendário anual de eventos;

VII – apreciar e aprovar relatório anual da Direção da Escola;

VIII - opinar sobre questões institucionais da Escola submetidos à sua apreciação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS ESTRUTURANTES**

#### **Seção I**

##### **Da Diretoria Geral**

**Art. 10.** A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP será dirigida por Defensor Público estável, com a denominação de Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**§1º** O Diretor-Geral é nomeado pelo Defensor Público-Geral para exercício do cargo comissionado.





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**§2º** O Diretor-Geral será responsável pela administração das atividades da ESDEP, devendo ser auxiliado pelos demais órgãos estruturantes e por àqueles que forem designados pelo Defensor Público-Geral.

**§3º** O Diretor-Geral será substituído, em suas faltas, férias, licenças e impedimentos, por membro indicado pelo Defensor Público-Geral.

**§4º** O Diretor-Geral poderá ser representado em eventos por Membro ou Servidor por ele indicado.

**Art. 11.** Compete à Diretoria Geral:

I – representar a Escola Superior da Defensoria Pública;

II - dirigir e presidir os serviços administrativos e atos escolares, cumprindo e fazendo cumprir as leis de ensino, as Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e as normas deste Regimento;

III – propor política de formação e desenvolvimento dos Membros e Servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

IV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e supervisionar sua execução consoante disposição do Regimento Interno;

V – zelar pela melhor consecução dos objetivos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

VI – submeter ao Defensor Público-Geral as sugestões para propostas legislativas afetas às atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

VII – propor, ao Defensor Público-Geral, o valor da remuneração de professores, Defensores Públicos ou servidores do quadro da Defensoria Pública, pelas aulas, palestras e material didático elaborados, bem como do pessoal de logística e apoio;

VIII – fixar diretrizes para a elaboração do plano anual de atividades da Escola;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- IX – decidir sobre os pedidos de matrícula, apresentando as razões de sua decisão nos casos de indeferimento;
- X – determinar o cancelamento de matrícula, por decisão fundamentada;
- XI - propor ao Conselho da Escola Superior o valor de taxas e mensalidades dos alunos nos cursos em que forem exigidas, após deliberação do referido colegiado;
- XII – aplicar aos alunos as penas de advertência, suspensão e cancelamento de matrícula, observada a gradação da conduta, sujeitas a recurso suspensivo perante o Conselho da Escola Superior no prazo de cinco dias contados da ciência da decisão, cabendo-lhe ainda o encaminhamento ao Órgão Correcional quando a matéria extrapolar as atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública.
- XIII – supervisionar a elaboração do conteúdo programático dos cursos;
- XIV – definir os cursos prioritários, bem como a carga horária, respectivo cronograma de atividade e forma de avaliação;
- XV – buscar recursos financeiros em entidades fomentadoras para a consecução de projetos de educação continuada, de divulgação institucional e de estruturação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
- XVI – estabelecer o número de vagas a serem oferecidas para os cursos;
- XVII – incentivar membros e servidores a produzirem trabalhos para a publicação de revistas, periódicos e livros com temas relacionados à área jurídica e/ou outra com afinidade com os objetivos institucionais da Defensoria Pública;
- XVIII – solicitar a participação de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em eventos externos, submetendo-os à aprovação do Defensor Público-Geral;
- XIX – planejar e executar programas de formação de instrutores e professores com o objetivo de torná-los agentes multiplicadores no processo de desenvolvimento técnico-profissional;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

XX - selecionar e instituir banco de dados de Membros e Servidores com aptidão para atuarem como instrutores ou conferencistas das atividades desenvolvidas pela Escola, estabelecendo cadastro de facilitadores de aprendizagem;

XXI - Encaminhar relatório anual da Escola Superior à apreciação do Conselho Superior da Escola;

XXII – apresentar para aprovação o planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas.

## Seção II

### Da Gerência de Pesquisa

**Art. 12.** A Gerência de Pesquisa é cargo de provimento em comissão a ser exercida por profissional com formação ou experiência na área jurídica ou educacional, responsável pelo assessoramento de pesquisas aos membros, servidores e eventuais parceiros da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 13.** À Gerência de Pesquisa compete:

I - desenvolver projetos e programas de pesquisa;

II - elaborar planos de incentivo a pesquisas;

III - facilitar acesso aos Membros, Servidores e Estagiários, por meio impresso ou eletrônico, às pesquisas e troca de informações, disseminando, prioritariamente, as novidades legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias;

IV - manter serviço de pesquisa de jurisprudência e banco de peças, de forma a subsidiar as atividades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

V - gerenciar o sistema de pesquisa;

VI - promover pesquisas bibliográficas;

VII – auxiliar nas pesquisas e estudos bibliográficos de Membros e Servidores relacionados ao desempenho de suas respectivas atividades, bem como subsidiar a equipe da Escola;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

VIII – avaliar pedidos de auxílios técnicos para a execução de projetos de interesse institucional, submetendo à apreciação do Diretor-Geral;

IX – apoiar criação de grupos de pesquisa e estudos, visando à proposição de projetos voltados a temas de interesse institucional;

X – monitorar a execução dos projetos;

XI – subsidiar na elaboração de Plano de Incentivo à Pesquisa e respectivos projetos que serão aprovados pelo Conselho da Escola Superior;

XII – presidir a Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 14.** A Comissão Própria de Avaliação - CPA, composta por 3 (três) integrantes, indicada pelo Diretor-Geral, será presidida pelo Gerente de Pesquisa e deverá realizar, anualmente, avaliação que possa subsidiar a Diretoria Geral a definir diretrizes para o ano subsequente, propor metodologias e estratégias de ação para o controle e permanente processo de melhoria pedagógico-administrativo da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP.

**Art. 15.** À Comissão Própria de Avaliação – CPA compete:

I – desenvolver os processos avaliativos previstos na Lei 10.861/2004;

II – elaborar instrumentos e sistematizar os processos de avaliação institucional;

III – analisar os resultados da avaliação institucional;

IV – prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos competentes.

**§1º** Na elaboração dos instrumentos de avaliação, a CPA deverá adotar os parâmetros, indicadores e conceitos dos instrumentos de avaliação *in loco* do INEP, podendo incluir outros indicadores.

**§2º** As atividades de autoavaliação serão realizadas contemplando a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**§3º** No exercício de suas atribuições a Comissão Própria de Avaliação pode expedir recomendações à Diretoria Geral.

### **Seção III**

#### **Da Gerência de Ensino e Capacitação**

**Art. 16.** A Gerência de Ensino e Capacitação é cargo de provimento em comissão a ser exercido por profissional com formação ou experiência na área educacional, cuja função é assegurar a manutenção da estrutura curricular e proposta pedagógica constantes dos projetos dos cursos, ao longo de sua execução.

**Art. 17.** A Gerência de Ensino e Capacitação é integrada pela seguinte estrutura:

I - Secretaria Acadêmica;

II - Coordenação de Cursos.

**Art. 18.** À Gerência de Ensino e Capacitação compete:

I - promover encontros entre os coordenadores dos cursos para socialização das ações, práticas pedagógicas desenvolvidas em cada curso e troca de experiências individuais exitosas para construção do saber coletivo;

II - supervisionar os trabalhos pedagógicos realizados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, de forma a garantir a excelência dos serviços educacionais e observância à legislação;

III - auxiliar Coordenadores de Cursos, professores e alunos com o objetivo de definir ações que viabilizem a resolução das pendências acadêmicas;

IV - tabular as avaliações realizadas em cada curso ou evento e analisar, em conjunto com os coordenadores, os resultados apresentados;

V - acompanhar o desenvolvimento dos cursos e efetivo cumprimento das atividades planejadas;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

VI - verificar se no decorrer do curso as normas e os regulamentos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e legislação educacional estão sendo observadas;

VII - verificar, em cada projeto de curso, se a qualificação do corpo docente atende a legislação vigente;

VIII - sugerir novas metodologias a serem empregadas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para avaliação da prática pedagógica e aperfeiçoamento dos métodos didáticos;

IX - verificar se os professores apresentaram os respectivos planos de ensino;

X - oferecer orientação e assistência aos professores para elaboração dos planos de ensino, quanto às diretrizes da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

XI - manter os professores informados sobre os recursos disponibilizados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para enriquecer a prática pedagógica;

XII - estimular e acompanhar a utilização de recursos EaD nas atividades pedagógicas da Escola, sempre que possível;

XIII - subsidiar os processos avaliativos submetidos às Comissões designadas pela Diretoria Geral;

XIV - acompanhar o cumprimento e a efetividade das decisões das Comissões designadas pela Diretoria Geral;

XV - outras atividades compatíveis com o cargo.

**Art. 19.** A Secretaria Acadêmica será gerida por Secretário Acadêmico, designado pelo Defensor Público-Geral, cuja função é registrar as ações acadêmicas voltadas aos alunos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 20.** À Secretaria Acadêmica compete:



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- I – manter atualizadas as informações referentes aos cursos realizados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP;
- II – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos alunos, diários de classe, projeto dos cursos, calendários, editais, resoluções, atas, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, Regimento Interno e documentos pertinentes à vida acadêmica de cada aluno;
- III – organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, a legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar;
- IV – emitir toda a documentação, tais como certidões e declarações, referentes aos alunos;
- V – elaborar relatório consolidado das frequências e avaliações dos cursos e palestras realizados;
- VI – expedir e registrar certificados;
- VII – encaminhar as fichas de inscrição dos cursos e eventos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para as comissões de seleção designadas pela Diretoria Geral;
- VIII – prestar informações aos demais setores da Escola em matéria de sua competência, bem como fornecer dados para o controle de relatórios, questionários, consultas e outros;
- IX – realizar atendimento aos alunos;
- X – supervisionar o processo de matrícula dos alunos nos cursos, assim como a documentação necessária;
- XI – emitir diários, assim como orientações de manuseio destes para o corpo docente;
- XII – providenciar o preparo dos históricos escolares, dos certificados de aproveitamento e de frequência;
- XIII – fiscalizar o cumprimento do calendário de atividades;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- XIV – providenciar e zelar pelo arquivamento da documentação escolar;
- XV – zelar pela regularidade dos registros dos alunos e cadastramento dos professores;
- XVI – fornecer relatórios dos registros sob sua responsabilidade;
- XVII – manter atualizados os livros de registros acadêmicos da Escola;
- XVIII – organizar elementos estatísticos relativos a alunos, aproveitamento escolar nos cursos realizados pela Escola e demais dados requeridos pelos organismos oficiais ou pela própria Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
- XIX – organizar a documentação de processo seletivo;
- XX – colaborar na realização de eventos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP;
- XXI – executar outras ações pertinentes às atividades de Secretaria determinadas pelo Diretor-Geral.

**Art. 21.** À Coordenadoria de Cursos compete:

- I – coordenar e supervisionar os programas, projetos e atividades na área do respectivo curso;
- II – acompanhar e supervisionar a produção de material pedagógico dos cursos oferecidos;
- III – subsidiar a elaboração de plano anual de ação, com base em estudo do diagnóstico de necessidades de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional de membros, servidores, estagiários e do público externo, apresentando proposição de política de capacitação e aprimoramento profissional;
- IV – manter intercâmbio com outras instituições que trabalhem na área de formação, capacitação e aperfeiçoamento;
- V – avaliar os resultados do trabalho dos instrutores e professores, estabelecendo estratégias de melhoria de aprendizagem;





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- VI – identificar e implementar alternativas pedagógicas concorrentes para a redução dos índices de evasão, reprovação e não participação dos inscritos nos cursos promovidos;
- VII – aplicar a legislação educacional, em especial os dispositivos relativos à educação profissional corporativa;
- VIII – emitir parecer técnico sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de capacitação e de pós-graduação *lato e stricto sensu* promovidos pela própria Escola ou em parceria com outras instituições;
- IX – elaborar e disponibilizar relatórios trimestrais e anuais das atividades desenvolvidas;
- X – sugerir, revisar e formatar o material didático e de apoio dos cursos oferecidos;
- XI – auxiliar o Conselho da Escola Superior na formatação dos projetos e planos de pesquisa;
- XII – organizar e atualizar o quadro de cronograma de atividades acadêmicas;
- XIII – auxiliar o instrutor-professor na orientação do seu planejamento de ensino, acompanhando e avaliando a sua prática em sala de aula e na escrituração dos diários de classe;
- XIV – elaborar, planejar e controlar as atividades das áreas acadêmicas e pedagógicas;
- XV – elaborar os relatórios de ensino e instruir procedimentos a serem submetidos ao Conselho da Escola Superior e ao Diretor-Geral;
- XVI – exercer atividades inerentes a sua área de atuação.

**Art. 22.** Os Coordenadores de Cursos e Assessores Pedagógicos serão designados pelo Defensor Público-Geral, pontualmente para cada curso, observada a formação ou experiência na área jurídica ou educacional.

## Seção IV

### Da Gerência de Estágios



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Art. 23.** A Gerência de Estágio é exercida por profissional nomeado pelo Defensor Público-Geral, tendo como atribuições a responsabilidade pelo recrutamento, seleção, ingresso, documentação e acompanhamento dos estagiários da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 24.** À Gerência de Estágio compete:

- I - organizar processo seletivo para a contratação de estagiários;
- II - emitir declaração de estágio e certificado de conclusão de estágio;
- III – acompanhar os procedimentos de supervisão de estágio;
- IV - manter atualizado o cadastro de estagiários;
- V - gerenciar o sistema de estagiários;
- VI - realizar todo processo de contratação, lotação e o distrato de estagiários;
- VII – propor políticas de aperfeiçoamento de estágio;
- VIII - exercer outras atividades correlatas ao cargo.

## **Seção V**

### **Da Biblioteca**

**Art. 25.** A Biblioteca tem por objetivo oferecer apoio às atividades didáticas, pedagógicas e científicas dos cursos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, disponibilizando meios de informação aos usuários da Escola Superior.

**§1º** A Biblioteca será gerenciada por profissional com formação ou experiência na área de biblioteconomia ou administrativa educacional.

**§2º** Sem prejuízo do disposto no *caput*, os serviços de biblioteca poderão ser prestados por órgão ou entidade pública que mantenha convênio ou acordo de cooperação com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**§3º** O funcionamento da biblioteca reger-se-á por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Escola Superior.

**Art. 26.** Caberá ao servidor responsável pela biblioteca:

I – cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;

II – atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros de acordo com Regulamento próprio;

III – auxiliar na implementação dos projetos de leitura da Escola;

IV – auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, vídeos, dentre outras mídias;

V - executar os serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros ou preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, dentre outras;

VI - realizar levantamentos bibliográficos sobre assuntos relacionados às atribuições institucionais da Defensoria Pública, na forma a ser regulamentada pela Diretoria Geral;

VII – encaminhar à Diretoria Geral sugestão de atualização de acervo;

VIII - executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;

IX - controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da ESDEP, de acordo com as diretrizes da Diretoria Geral e do Conselho da Escola Superior;

X – zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;

XI – registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;

XII – receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

XIII- manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

XIV - propor parcerias visando à integração da Biblioteca da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP com as demais bibliotecas das Escolas de Governo, centros de documentação e instituições congêneres;

XV – encaminhar à Diretoria Geral sugestão sobre elaboração ou modificação do regulamento interno de funcionamento;

XVI – catalogar e preservar os documentos históricos, organizando o acervo Institucional;

XVII – exercer outras atividades determinadas pela Diretoria Geral.

## **Seção VI**

### **Dos Órgãos de Apoio**

**Art. 27.** Órgão de apoio é todo membro, servidor próprio ou cedido, bem como terceirizados colocados à disposição pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins para exercerem suas funções perante a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

## **CAPÍTULO III**

### **ESTRUTURA PEDAGÓGICA**

#### **Seção I**

##### **Dos Cursos**

**Art. 28.** Os cursos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins serão de formação, especialização, pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, aprimoramento e preparação.

**§1º** A carga horária dos cursos será fixada atendendo a sua complexidade.

**§2º** O regulamento de cada curso oferecido pela Escola, respeitados os termos deste Regimento, será estabelecido em edital publicado pela Direção Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP, contendo, minimamente:

I – dados gerais e objetivos;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

II – período e método de inscrições;

III – público alvo;

IV – período e horário de realização;

V – modalidade;

VI – local;

VII - relação das disciplinas e Estrutura curricular;

VIII - carga horária, conteúdo programático e valor de taxa e mensalidade, quando não dispensada;

IX – número de vagas;

X – requisitos para a realização da inscrição;

XI – critérios de participação, avaliação e conclusão;

XII – cronograma geral;

XIII – disposições finais.

**Art. 29.** O curso de formação continuada para membros terá caráter permanente, desde o seu ingresso na carreira e ao longo de toda a sua vida funcional, abrangendo cursos de formação inicial, atualização, aperfeiçoamento, gestão e qualificação profissional voltados aos objetivos e finalidades da Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** O enfoque das disciplinas deverá ser teórico e prático, objetivando transmitir aos membros a importância da atividade defensorial em suas mais diversas facetas, introduzindo práticas pedagógicas que promovam a integração, a troca de experiências e a vivência profissional, com uso de técnicas de simulação, laboratorial, tutorial e estudo de caso.

**Art. 30.** A formação continuada dos servidores terá caráter permanente, desde o seu ingresso no serviço público e ao longo de sua vida funcional, abrangendo cursos de



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

formação inicial, capacitação, atualização, aperfeiçoamento e qualificação profissional voltados a sua área de atuação.

**Art. 31.** Os projetos de implantação dos Cursos serão elaborados pela Diretoria Geral da Escola Superior, em conjunto com comissões ou consultorias especialmente designadas para esta finalidade, a partir das demandas institucionais, com posterior remessa ao Conselho da Escola Superior para avaliação e aprovação.

**Parágrafo único.** Os cursos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP serão supervisionados pela Diretoria Geral, cabendo ao Coordenador do curso a sua execução e operacionalização.

### **Subseção I**

#### **Dos Certificados**

**Art. 32.** A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins emitirá certificados, preferencialmente digitais, para os cursos previstos no artigo 28 em observância às formalidades legais, no que couber, bem como aos seguintes requisitos:

I – cumprimento das regras estabelecidas para participação e conclusão, conforme regulamento elaborado para cada curso;

II – carga horária total mínima de 04 (quatro) horas por curso;

III – descrição do conteúdo ministrado, período e local no corpo do certificado.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário Acadêmico a expedição, registro e controle dos certificados, promovendo as anotações devidas em arquivo específico.

### **Seção II**

#### **Do Corpo Docente**

**Art. 33.** Constituirão o corpo docente da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – ESDEP, Membros e Servidores da Defensoria Pública e outros profissionais, com qualificação exigida para o curso a ser ministrado.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**§1º** O cadastro como docente da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP será realizado mediante processo seletivo executado pela Diretoria Geral, sem qualquer vínculo empregatício.

**§2º** Para cada curso ou atividade o edital será específico e devidamente formalizado pela Diretoria Geral.

**Art. 34.** O valor da remuneração atribuída aos docentes será estabelecido por ato do Defensor Público-Geral.

### **Seção III**

#### **Do Corpo Discente**

**Art. 35.** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na conformidade com o curso oferecido.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MATRÍCULA E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 36.** A matrícula é o ato formal de ingresso aos cursos oferecidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP, que estabelece o vínculo do aluno com a Instituição e se realiza em prazos estabelecidos no edital de cada curso, assegurando o direito aos estudos, mediante compromisso de respeito à legislação de ensino, a este Regimento e às normas da Instituição, observado ainda:

I – no ato da matrícula será exigida a documentação constante no edital do respectivo curso;

II – a matrícula pressupõe ciência e aceitação, por parte do aluno, do conteúdo dos cursos e programas, sua duração e compromissos financeiros, quando for o caso;

III- a matrícula pode exigir aprovação em seleções prévias.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Art. 37.** O cancelamento da matrícula, acarretado por desistência ou reprovação por falta, deverá observar o disposto no edital e demais normas correlatas.

**Art. 38.** O cancelamento compulsório será imposto em decisão fundamentada da Diretoria Geral, depois de apurada falta grave em processo administrativo, assegurando-se ao interessado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo único.** Da decisão que impuser o cancelamento da matrícula caberá recurso ao Conselho da Escola Superior, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E PEDAGÓGICA

**Art. 39.** A avaliação do processo de ensino-aprendizagem contempla a valoração quantitativa e qualitativa da produção, alcance do curso e seus objetivos, no que concerne a adequação às demandas institucionais, organização didático-pedagógica, formação profissional, cidadã, integração do ensino com a pesquisa, interdisciplinaridade, flexibilidade curricular, inovações didático-pedagógicas e utilização de novas tecnologias de ensino.

**Art. 40.** A Avaliação Institucional configura-se como um conjunto de ações contínuas, objetivando o diagnóstico de desempenho institucional e qualidade das atividades desenvolvidas nas suas dimensões administrativo-pedagógicas, observando o aprimoramento, fortalecimento e consolidação dos objetivos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 41.** A Avaliação Pedagógica configura-se como um conjunto de ações contínuas, objetivando o diagnóstico de qualidade das atividades desenvolvidas na sua dimensão pedagógica, pretendendo seu aprimoramento, fortalecimento e consolidação, tendo como parâmetro e resultado:

I – basear-se na prática, tendo no fazer diário o desafio para a transformação;

II – refletir sobre a prática, buscando subsídio para verificar contradições e atuar no sentido da transformação e aperfeiçoamento;





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

III – transformar a prática, atuando organizadamente sobre esta, procurando transformá-la na direção desejada institucionalmente.

**Art. 42.** Deverão ser avaliados:

I – os recursos disponíveis, com destaque para os recursos tecnológicos de infraestrutura e humanos;

II – os integrantes da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP, seu compromisso e seu desempenho;

III – os alunos, relativamente ao rendimento acadêmico, participação nas atividades promovidas e impacto dos estudos no seu trabalho diário;

IV – os docentes: desempenho, participação, compromisso e produtividade;

V – os programas de pesquisa, sua aplicabilidade e contribuição para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

VI – os cursos e todas as atividades acadêmicas realizadas.

**Art. 43.** As Avaliações serão realizadas pela Comissão Própria de Avaliação que contará com o auxílio dos Órgãos de Apoio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP, incumbindo à Comissão a responsabilidade de requerer, fornecer, arquivar dados e lavrar as atas de reuniões.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 44.** As ações presenciais e à distância estarão necessariamente submetidas à avaliação de desempenho acadêmico.

**Art. 45.** A avaliação de desempenho acadêmico é parte essencial e integrante do procedimento sistemático e cumulativo de apuração do aproveitamento do aluno em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidas para as disciplinas ou cursos, observadas a frequência e o aproveitamento.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**§1º** Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades acadêmicas, as formas de avaliação, bem como julgar os resultados obtidos, consoante regulamento do respectivo curso.

**§2º** As atividades acadêmicas que constam de provas, trabalhos, projetos e outras formas de verificação, previstas no plano de ensino da disciplina, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

**Art. 46.** O rendimento em cada disciplina será aferido por meio de notas obtidas em provas escritas, orais, trabalhos práticos ou outros métodos a juízo do professor, que será expresso por meio de notas na escala de 0 a 10.

**Parágrafo único.** Para aprovação nos cursos oferecidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins serão consideradas as seguintes notas:

I – de 0 a 6,9 - reprovado;

II – de 7 a 10 - aprovado.

**Art. 47.** As provas escritas serão realizadas conforme calendário estabelecido pela Diretoria Geral.

**§1º** O aluno ausente por motivo justificado poderá requerer ao Coordenador de Curso, até 05 (cinco) dias após a prova, a realização de exame em época especial.

**§2º** Em caso de indeferimento do pedido previsto no §1º, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias ao Conselho da ESDEP.

**Art. 48.** A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, resguardado o regime de exercícios domiciliares, conforme previsão normativa.

**§1º** Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas.

**§2º** A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Art. 49.** A avaliação de assiduidade compreende a verificação do percentual de frequência do aluno a todas as atividades presenciais ou à distância, nelas incluídas aulas, seminários, conferências e demais trabalhos correlacionados com a disciplina e indicados pelo professor.

**Art. 50.** As notas parciais ou finais serão disponibilizadas individualmente pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em ambiente virtual ou junto à Secretaria Acadêmica da Escola.

**§1º** O interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias para pedir revisão, através de petição fundamentada, dirigida ao professor e protocolada junto à Secretaria Acadêmica para processamento.

**§2º** Da decisão do pedido do parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública do Tocantins no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

##### CAPÍTULO I

##### Seção I

##### Dos Direitos

**Art. 51.** São direitos dos professores os consubstanciados no respectivo estatuto ou legislação pertinente, respeitada a natureza jurídica do ato de convite, a espécie, a natureza, a duração do curso e a carga horária desenvolvida.

**Art. 52.** São direitos dos alunos:

I - receber conhecimentos técnicos, inspirados nos princípios e objetivos da Defensoria Pública, liberdade, verdade e dignidade da pessoa humana;

II - frequentar as aulas dos cursos em que esteja matriculado;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

III - utilizar as salas, biblioteca e demais dependências da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, dentro dos horários definidos para as atividades ou mediante autorização;

IV - apontar as dificuldades encontradas em relação aos professores;

V - requerer revisões e recursos de provas e/ou notas dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

## Seção II

### Dos Deveres

#### Subseção I – Dos Professores

**Art. 53.** São deveres dos professores os previstos em lei, os dimensionados pela razão de ser e finalidades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, bem como os seguintes:

I - planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;

II - ministrar estudos, orientar turmas e atividades complementares quando designado;

III - avaliar o rendimento e aproveitamento dos inscritos;

IV - anotar, no diário de classe, a frequência dos alunos e o conteúdo desenvolvido em cada aula, apresentando periodicamente, na Secretaria Acadêmica, no prazo fixado por esta, as listas de frequência e dos graus dos inscritos;

V - ser assíduo e pontual;

VI - comparecer às reuniões quando convocado;

VII - integrar comissões;

VIII - elaborar e corrigir provas dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

IX – zelar pelo patrimônio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

### **Subseção II – Dos Discentes**

**Art. 54.** O aluno assumirá, ao ensejo de matrícula, a obrigação de observar as disposições estabelecidas neste Regimento e nos editais do curso, notadamente aquelas referentes à frequência e aproveitamento nas atividades de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação.

**Art. 55.** São deveres dos alunos:

I - comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades escolares em que esteja inscrito/matriculado;

II - zelar pela conservação do prédio, suas instalações e equipamentos;

III - indenizar os danos causados ao patrimônio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

IV – pautar-se pelo decoro e tratar com urbanidade os demais membros do corpo discente, docente, dirigentes e servidores da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

V – ressarcir despesas havidas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins para sua capacitação, conforme valores previstos em cada atividade.

### **Seção III**

#### **Das Penalidades**

**Art. 56.** São penas disciplinares aplicáveis aos alunos, respeitada a graduação e a lesividade da conduta:

I - advertência;

II - suspensão das aulas e demais atividades, de 1 (um) a 7 (sete) dias;

III - cancelamento de matrícula.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Parágrafo único. Das penas aplicáveis, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Conselho da ESDEP.

## TÍTULO IV

### DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

#### CAPÍTULO I

##### DA PESQUISA

**Art. 57.** A pesquisa na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – ESDEP, norteadas pelos objetivos institucionais, será considerada função indissociável do ensino, objetivando o alcance de novos conhecimentos e técnicas como recurso destinado ao desenvolvimento da atividade científica, indispensável a uma correta formação de grau superior.

**Art. 58.** A Diretoria Geral encaminhará, anualmente, ao Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública, plano de incentivo à pesquisa, através das seguintes propostas:

I - de auxílio para a execução de projetos específicos;

II - de bolsas especiais de pesquisa;

III – de intercâmbio com outras instituições científicas, no Brasil e no exterior.

**Parágrafo único.** Após aprovação pelo Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública, será encaminhado o plano referido no *caput* ao Defensor Público-Geral para análise quanto à viabilidade orçamentário-financeira e deliberação final.

**Art. 59.** Aprovada a viabilidade orçamentário-financeira pelo Defensor Público-Geral, do previsto nos incisos I, II e III do artigo anterior, deverá a ESDEP publicar Edital com o número de vagas e regramentos para inscrição dos interessados.

#### CAPÍTULO II

### DAS PROMOÇÕES CULTURAIS



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Art. 60.** Além das atividades curriculares, a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP patrocinará promoções culturais destinadas a mais ampla e completa formação intelectual do público alvo da ESDEP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 61.** A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins divulgará o resultado de suas pesquisas e estudos, bem como o trabalho científico de seu corpo discente e docente.

**Art. 62.** Para a realização do propósito enunciado no artigo anterior, a Escola poderá editar livros, revistas e periódicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

### **TÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 63.** As necessidades de pessoal para operacionalização das atividades da Escola podem ser sugeridas à Defensoria Pública Geral pela Diretoria Geral da Escola Superior, sendo executadas mediante ato do Defensor Público-Geral.

**Art. 64.** As despesas necessárias à consecução das atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP correrão à conta do Fundo Estadual de Defensoria Pública (FUNDEP) e das dotações orçamentárias e financeiras da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 65.** As previsões deste Regimento estão condicionadas à disponibilidade orçamentário-financeira, podendo as atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, serem desenvolvidas mediante utilização dos quadros funcionais desta.

**Art. 66.** A Defensoria Pública do Estado do Tocantins é reconhecidamente a mantenedora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP, cabendo àquela a atividade de ordenador de despesa, conforme Lei Complementar Estadual nº 55/2009, devendo todas as questões contratuais, convênios ou qualquer ato jurídico que envolva recurso público, ter a autorização prévia da Defensoria Pública Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Art. 67.** O patrimônio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ESDEP é formado por móveis, imóveis, equipamentos tecnológicos e outros recursos que a mantenedora, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, colocar à disposição dessa para funcionamento.

**Art. 68.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 012, de 13 de julho de 2007, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, bem como demais disposições contrárias.

Palmas – TO, 16 de outubro de 2018.

**MURILO DA COSTA MACHADO**  
Presidente